



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1469/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE REVOGA O ART. 4º E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.931, DE 27 DE JANEIRO DE 1995, ACRESCENTA O ART. 4º-A E PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1469/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE REVOGA O ART. 4º E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.931, DE 27 DE JANEIRO DE 1995, ACRESCENTA O ART. 4º-A E PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa é do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê artigo 69:

Art. 69. Compete ao Prefeito: II – exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III -prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.469/2023 visa adequar a elaboração, redação, alteração e consolidação da Lei Municipal nº 2.931/1995 e das que a modificaram causa perplexidade, o que resultou em condenações contra o Município pelo Poder Judiciário. Assim, esse projeto diminui margens para questionamento sem relação aos futuros servidores e serve de guia interpretativo ao Poder Judiciário quanto à mens legis, expondo com a clareza a real intenção do legislador.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.469/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de outubro de 2023.

Oliveira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário